



LEI NÚMERO 3.220, de 16 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a proibição do trânsito de carretas, bitrens e veículos similares com mais de quatro eixos que transportem rejeitos e/ou lixo em ruas e avenidas do Município de Sabará, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica proibido o trânsito de carretas, bitrens e veículos de características semelhantes, com mais de quatro eixos, que transportem rejeitos e/ou lixo, nas vias públicas municipais classificadas como ruas e avenidas do território do Município de Sabará.

Art. 2º) A proibição de que trata esta Lei abrange, sem prejuízo de outras disposições legais, o transporte de qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido considerado rejeito, bem como lixo doméstico, industrial ou proveniente da construção civil, que possa representar risco à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente ou ao ordenamento urbano municipal.

Art. 3º) Excepcionalmente, o trânsito dos veículos mencionados poderá ser autorizado mediante permissão específica e temporária expedida pela autoridade municipal competente, devendo constar do ato autorizativo as rotas alternativas e as condições de segurança a serem observadas.

Art. 4º) O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, sem prejuízo aplicação de multas e demais sanções administrativas cabíveis.



Sabará
Prefeitura Municipal

Parágrafo único. O descumprimento das proibições previstas nesta Lei acarretará ao infrator pagamento de multa de 1000 (Unidades Fiscais Padrão do Município de Sabará – UFPMS), por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 5º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 16 de dezembro de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará